



Federação Nacional dos Petroleiros
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

FNP- nº 074/2017

À
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS
Att. Gerente Executivo de Recursos Humanos
Dr. José Luiz Marcusso

C/C: Maurício Lopes Ferreira

Prezados senhores,

A Federação Nacional dos Petroleiros – FNP - e seus sindicatos filiados, Sindipetro-RJ, Sindipetro-SJC, Sindipetro-PA/AM/MA/AP, Sindipetro-LP e Sindipetro-AL/SE, nas atribuições lhe concerne e na previa verificação da minuta do Acordo enviado nesta quarta-feira, dia 13 de dezembro, e que ratificamos que não temos acordo em cláusula que admite demissão coletiva, ou seja, requeremos a retirada dos termos "sem prévia comunicação à FUP e aos sindicatos", do parágrafo segundo da cláusula 42.

Cláusula 42. Excedente de Pessoa

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 2º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), **sem prévia comunicação à FUP e aos Sindicatos.**

I. Excetua-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

No aguardo urgente da resposta.

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa
Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros